



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

**DECRETO N.º 102/2022**

**DATA: 23/03/2022**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a designação da Comissão Executiva para Organização da Conferência Municipal de Educação do Município de Pinhão Pr.

O Prefeito do Município de Pinhão-PR, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o art. 214 da Constituição Federal CF/1988, que estabelece o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO o inciso I do art. 11º da Lei Federal n.º 9394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira, que estabelece que os municípios devem organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

CONSIDERANDO o inciso II do art. 6º da Lei Federal n.º 13005/14 que estabelece que os municípios devem realizar Conferências Municipais de Educação, preparatórias para a CONAE – Conferência Nacional de Educação, prevista para acontecer em Brasília em novembro de 2022;

CONSIDERANDO o § 3º do art. 7º da Lei Federal n.º 13005/14 que estabelece que os sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios criarão mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas de seu Plano Decenal de Educação;

CONSIDERANDO o § 2º do art. 8º da Lei Federal n.º 13005/14 que estabelece que os processos de elaboração e adequação dos planos de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 1.449/2018 que redefine metas e estratégias do Plano Municipal de Educação, e estabelece a obrigatoriedade do monitoramento do contínuo do PME;

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica designada a Comissão Executiva para Organização da Conferência Municipal de Educação do Município de Pinhão para monitorar o Plano Municipal de Educação e discutir o Documento Referência da CONAE 2022.



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

**João Maria de Camargo;**

**Mara de Lima;**

**Municipais: Jocelia Aparecida Boeira da Silva;**

**Municipais: Celma de França Oliveira;**

**Zambruski;**

**Professores: João Isis da Silva Machado;**

**Paula Farias;**

**Educação: Maria Penteado Rodrigues;**

**Mariza de Lima**

**Art. 2º.** São Integrantes da Comissão:

I. Coordenador - Dirigente Municipal de Educação:

II. Representante do Conselho do Fundeb: **Cléia**

III. Representante dos Professores das Escolas

IV. Representante dos Diretores das Escolas

V. Representante dos Conselhos Escolares: **Adelita**

VI. Representante do Sindicato dos

VII. Representante dos Pais de Alunos: **Ana**

VIII. Representante do Conselho Municipal de

IX. Representante da Sociedade Civil:

**Art. 3º.** A Comissão Executiva de Organização da Conferência Municipal de Educação terá as seguintes atribuições:

I. Coordenar, supervisionar e promover a realização da Conferência Municipal de Educação observados os aspectos técnicos, políticos e administrativos;

II. Elaborar o seu regimento e orientações para a realização da etapa municipal da CONAE;

III. Garantir acesso aos documentos necessários para os delegados da Conferência Municipal;

IV. Elaborar a programação da Conferência Municipal de Educação e a metodologia para sua operacionalização;

V. Mobilizar e articular a participação dos segmentos da educação e dos setores sociais;

VI. Viabilizar a infraestrutura necessária para a realização da Conferência, com o suporte técnico e o apoio financeiro da Prefeitura;

VII. Elaborar propostas de divulgação e de estratégias de comunicação;

VIII. Sistematizar as emendas aprovadas;

IX. Elaborar relatório final da conferência, que deverá ser encaminhado ao Fórum Estadual de Educação, por meio eletrônico ou físico, conforme orientação da entidade;

X. Encaminhar à Câmara Municipal de Vereadores do Município o relatório do Monitoramento do PME que será aprovado pela Conferência



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Municipal de Educação, acompanhar o seu trâmite e fornecer informações aos Vereadores caso sejam solicitadas.

**Art. 4º.** A Comissão poderá solicitar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura a contratação de consultores técnicos externos, para auxiliar nos trabalhos, caso julgue necessário.

**Art. 5º.** Fica definida a data de 19 e 20 de abril de 2022 para a realização da Conferência Municipal de Educação do Município de Pinhão Pr.

**Art. 6º.** As despesas para a realização dos serviços de organização da Conferência Municipal de Educação, ocorrerão por dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,  
Estado do Paraná, em 23 de março de 2022.



**José Vitorino Prestes**  
Prefeito Municipal